



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Ofício nº 568/2022-GAPRE Caçapava do Sul, RS, 29 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**

**Luis Fernando Torres**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro

Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.244/21”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência conforme Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal

P.L. 4897/22

29/11/22

18227/22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 4897/2022**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.244/21.**

**Art. 1º** - A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caçapava/RS, que ocorrerá até o ano de 2054 (dois mil e cinquenta e quatro), mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo e Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado nas tabelas do Anexo I desta Lei e por alíquota suplementar na forma do Anexo II de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º II da Portaria nº 1.467/2022, o Município de Caçapava do Sul realizará a amortização do déficit atuarial (custo suplementar) em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2054.

§ 2º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo I desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§ 3º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre os órgãos que compõe a Administração do

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Poder Executivo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 5º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §4º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial que atualizará os valores constantes no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Para o exercício de 2023 o valor do repasse de que dispõe o art. 1º será de R\$ 10.147.973,21 (dez milhões e cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais, vinte e um centavos) a ser amortizado em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 845.664,43 (oitocentos quarenta e cinco mil, seiscentos sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), do quadro geral dos servidores da Câmara Municipal R\$ 429.845,49 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos quarenta reais e quarenta e nove centavos) a ser amortizado em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 35.820,46 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais, quarenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Fica estipulado que os empenhos dos valores dos aportes serão realizados na proporção que representa os valores da parcela Patronal normal de cada centro de custo dos Poderes Executivo e Legislativo, exceto os centros de custos dos Profissionais da Educação que serão por alíquota suplementar.

**Art. 3º** - A tabela dos Anexos I e II desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e alterada por lei.

Parágrafo Único: Futuras alterações que trata o caput deste artigo, em caso de majoração do Plano de Custeio, poderão ocorrer via Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

**Art. 5º** - Fica alterada a redação dos Arts. 4º e 5º da Municipal Nº 4.244 de 22 de Julho de 2021, que dispõem sobre alíquotas do RPPS, que passam a ser as seguintes redações:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Art. 4º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos Profissionais da Educação, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, suplementar, essas incidentes somente sobre os Profissionais da Educação, e por aportes os demais servidores (Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e legislativo) em valores mensais predeterminados em avaliação atuarial anual, na forma estabelecida em lei municipal específica, que definiu esta forma de amortização do passivo atuarial, serão exigidas a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2022.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 Fone: 55 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE APORTES PARA O FAPS/RPPS PELO EXECUTIVO					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	316.953.618,01
2023	10.147.973,21	-15.847.680,90	-5.699.707,69	322.653.325,70	
Ao Mês	845.664,43	-1.320.640,08	-474.975,64		-322.653.325,70
2024	11.453.002,57	-16.132.666,29	-4.679.663,72	327.332.989,42	
Ao Mês	954.416,88	-1.344.388,86	-389.971,98		-327.332.989,42
2025	16.397.680,25	-16.366.649,47	31.030,78	327.301.958,64	
Ao Mês	1.366.473,35	-1.363.887,46	2.585,90		-327.301.958,64
2026	16.385.609,00	-16.365.097,93	20.511,06	327.281.447,57	
Ao Mês	1.365.467,42	-1.363.758,16	1.709,26		-327.281.447,57
2027	16.480.478,47	-16.364.072,38	116.406,09	327.165.041,49	
Ao Mês	1.373.373,21	-1.363.672,70	9.700,51		-327.165.041,48
2028	16.908.970,91	-16.358.252,07	550.718,83	326.614.322,66	
Ao Mês	1.409.080,91	-1.363.187,67	45.893,24		-326.614.322,65
2029	17.348.604,15	-16.330.716,13	1.017.888,02	325.596.434,64	
Ao Mês	1.445.717,01	-1.360.893,01	84.824,00		-325.596.434,64
2030	17.799.667,86	-16.279.821,73	1.519.846,12	324.076.588,52	
Ao Mês	1.483.305,66	-1.356.651,81	126.653,84		-324.076.588,51
2031	18.262.459,22	-16.203.829,43	2.058.629,80	322.017.958,72	
Ao Mês	1.521.871,60	-1.350.319,12	171.552,48		-322.017.958,73
2032	18.737.283,16	-16.100.897,94	2.636.385,22	319.381.573,50	
Ao Mês	1.561.440,26	-1.341.741,50	219.698,77		-319.381.573,50
2033	19.224.452,52	-15.969.078,67	3.255.373,85	316.126.199,65	
Ao Mês	1.602.037,71	-1.330.756,56	271.281,15		-316.126.199,65
2034	19.724.288,29	-15.806.309,98	3.917.978,31	312.208.221,34	
Ao Mês	1.643.690,69	-1.317.192,50	326.498,19		-312.208.221,34
2035	20.237.119,78	-15.610.411,07	4.626.708,72	307.581.512,63	
Ao Mês	1.686.426,65	-1.300.867,59	385.559,06		-307.581.512,63
2036	20.763.284,90	-15.379.075,63	5.384.209,27	302.197.303,36	
Ao Mês	1.730.273,74	-1.281.589,64	448.684,11		-302.197.303,36
2037	21.303.130,31	-15.109.865,17	6.193.265,14	296.004.038,22	
Ao Mês	1.775.260,86	-1.259.155,43	516.105,43		-296.004.038,22
2038	21.857.011,69	-14.800.201,91	7.056.809,78	288.947.228,44	
Ao Mês	1.821.417,64	-1.233.350,16	588.067,48		-288.947.228,44
2039	22.425.294,00	-14.447.361,42	7.977.932,58	280.969.295,86	
Ao Mês	1.868.774,50	-1.203.946,79	664.827,72		-280.969.295,86
2040	23.008.351,64	-14.048.464,79	8.959.886,85	272.009.409,01	
Ao Mês	1.917.362,64	-1.170.705,40	746.657,24		-272.009.409,01
2041	23.606.568,78	-13.600.470,45	10.006.098,33	262.003.310,68	
Ao Mês	1.967.214,07	-1.133.372,54	833.841,53		-262.003.310,68
2042	24.220.339,57	-13.100.165,53	11.120.174,04	250.883.136,64	
Ao Mês	2.018.361,63	-1.091.680,46	926.681,17		-250.883.136,64
2043	24.850.068,40	-12.544.156,83	12.305.911,57	238.577.225,07	
Ao Mês	2.070.839,03	-1.045.346,40	1.025.492,63		-238.577.225,07
2044	25.496.170,18	-11.928.861,25	13.567.308,93	225.009.916,14	
Ao Mês	2.124.680,85	-994.071,77	1.130.609,08		-225.009.916,14
2045	26.159.070,60	-11.250.495,81	14.908.574,80	210.101.341,35	
Ao Mês	2.179.922,55	-937.541,32	1.242.381,23		-210.101.341,35
2046	26.839.206,44	-10.505.067,07	16.334.139,37	193.767.201,97	
Ao Mês	2.236.600,54	-875.422,26	1.361.178,28		-193.767.201,98
2047	27.537.025,81	-9.688.360,10	17.848.665,71	175.918.536,26	
Ao Mês	2.294.752,15	-807.363,34	1.487.388,81		-175.918.536,26
2048	28.252.988,48	-8.795.926,81	19.457.061,67	156.461.474,60	
Ao Mês	2.354.415,71	-732.993,90	1.621.421,81		-156.461.474,59
2049	28.987.566,18	-7.823.073,73	21.164.492,45	135.296.982,15	
Ao Mês	2.415.630,52	-651.922,81	1.763.707,70		-135.296.982,15
2050	29.741.242,90	-6.764.849,11	22.976.393,79	112.320.588,36	
Ao Mês	2.478.436,91	-563.737,43	1.914.699,48		-112.320.588,36
2051	30.514.515,22	-5.616.029,42	24.898.485,80	87.422.102,56	
Ao Mês	2.542.876,27	-468.002,45	2.074.873,82		-87.422.102,56
2052	31.307.892,61	-4.371.105,13	26.936.787,48	60.485.315,08	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ao Mês	2.608.991,05	-364.258,76	2.244.732,29		-60.485.315,08	5,00%
2053	32.121.897,82	-3.024.265,75	29.097.632,07	31.387.683,01		
Ao Mês	2.676.824,82	-252.022,15	2.424.802,67		-31.387.683,01	5,00%
2054	32.957.067,16	-1.569.384,15	31.387.683,01			
Ao Mês	2.746.422,26	-130.782,01	2.615.640,25			

DE APORTES PARA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO O FAPS/RPPS PELO LEGISTIVO						
PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO						
ATUARIAL						%
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	316.953.618,01	
2023	429.845,49	-15.847.680,90	-5.699.707,69	322.653.325,70		
Ao Mês	35.820,46	-1.320.640,08	-474.975,64		-332.371.453,42	
2024	485.123,62	-16.132.666,29	-4.679.663,72	327.332.989,42		
Ao Mês	40.426,97	-1.344.388,86	-389.971,98		-338.300.868,37	
2025	694.569,12	-16.366.649,47	31.030,78	327.301.958,64		
Ao Mês	57.880,76	-1.363.887,46	2.585,90		-343.005.069,77	
2026	694.057,81	-16.365.097,93	20.511,06	327.281.447,57		
Ao Mês	57.838,15	-1.363.758,16	1.709,26		-342.972.998,76	
2027	670.084,19	-16.364.072,38	116.406,09	327.165.041,49		
Ao Mês	55.840,35	-1.363.672,70	9.700,51		-342.975.435,76	
2028	687.506,38	-16.358.252,07	550.718,83	326.614.322,66		
Ao Mês	57.292,20	-1.363.187,67	45.893,24		-342.835.787,18	
2029	705.381,54	-16.330.716,13	1.017.888,02	325.596.434,64		
Ao Mês	58.781,80	-1.360.893,01	84.824,00		-342.239.657,25	
2030	723.721,46	-16.279.821,73	1.519.846,12	324.076.588,52		
Ao Mês	60.310,12	-1.356.651,81	126.653,84		-341.152.534,91	
2031	742.538,22	-16.203.829,43	2.058.629,80	322.017.958,72		
Ao Mês	61.878,19	-1.350.319,12	171.552,48		-339.537.879,73	
2032	761.844,21	-16.100.897,94	2.636.385,22	319.381.573,50		
Ao Mês	63.487,02	-1.341.741,50	219.698,77		-337.357.012,45	
2033	781.652,16	-15.969.078,67	3.255.373,85	316.126.199,65		
Ao Mês	65.137,68	-1.330.756,56	271.281,15		-334.569.000,01	
2034	801.975,12	-15.806.309,98	3.917.978,31	312.208.221,34		
Ao Mês	66.831,26	-1.317.192,50	326.498,19		-331.130.534,51	
2035	822.826,47	-15.610.411,07	4.626.708,72	307.581.512,63		
Ao Mês	68.568,87	-1.300.867,59	385.559,06		-326.995.805,94	
2036	844.219,96	-15.379.075,63	5.384.209,27	302.197.303,36		
Ao Mês	70.351,66	-1.281.589,64	448.684,11		-322.116.368,30	
2037	866.169,68	-15.109.865,17	6.193.265,14	296.004.038,22		
Ao Mês	72.180,81	-1.259.155,43	516.105,43		-316.440.998,85	
2038	888.690,09	-14.800.201,91	7.056.809,78	288.947.228,44		
Ao Mês	74.057,51	-1.233.350,16	588.067,48		-309.915.550,04	
2039	911.796,03	-14.447.361,42	7.977.932,58	280.969.295,86		
Ao Mês	75.983,00	-1.203.946,79	664.827,72		-302.482.793,83	
2040	935.502,73	-14.048.464,79	8.959.886,85	272.009.409,01		
Ao Mês	77.958,56	-1.170.705,40	746.657,24		-294.082.257,92	
2041	959.825,80	-13.600.470,45	10.006.098,33	262.003.310,68		
Ao Mês	79.985,48	-1.133.372,54	833.841,53		-284.650.053,66	
2042	984.781,27	-13.100.165,53	11.120.174,04	250.883.136,64		
Ao Mês	82.065,11	-1.091.680,46	926.681,17		-274.118.694,94	
2043	1.010.385,59	-12.544.156,83	12.305.911,57	238.577.225,07		
Ao Mês	84.198,80	-1.045.346,40	1.025.492,63		-262.416.907,88	
2044	1.036.655,61	-11.928.861,25	13.567.308,93	225.009.916,14		
Ao Mês	86.387,97	-994.071,77	1.130.609,08		-249.469.430,71	
2045	1.063.608,66	-11.250.495,81	14.908.574,80	210.101.341,35		
Ao Mês	88.634,06	-937.541,32	1.242.381,23		-235.196.803,29	
2046	1.091.262,48	-10.505.067,07	16.334.139,37	193.767.201,97		
Ao Mês	90.938,54	-875.422,26	1.361.178,28		-219.515.145,94	
2047	1.119.635,31	-9.688.360,10	17.848.665,71	175.918.536,26		
Ao Mês	93.302,94	-807.363,34	1.487.388,81		-202.335.926,76	
2048	1.148.745,83	-8.795.926,81	19.457.061,67	156.461.474,60		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 - RUA XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ao Mês	95.728,82	-732.993,90	1.621.421,81		-183.565.717,24	4,35%
2049	1.178.613,22	-7.823.073,73	21.164.492,45	135.296.982,15		
Ao Mês	98.217,77	-651.922,81	1.763.707,70		-163.105.935,11	4,26%
2050	1.209.257,16	-6.764.849,11	22.976.393,79	112.320.588,36		
Ao Mês	100.771,43	-563.737,43	1.914.699,48		-140.852.574,10	4,15%
2051	1.240.697,85	-5.616.029,42	24.898.485,80	87.422.102,56		
Ao Mês	103.391,49	-468.002,45	2.074.873,82		-116.695.919,93	3,99%
2052	1.272.955,99	-4.371.105,13	26.936.787,48	60.485.315,08		
Ao Mês	106.079,67	-364.258,76	2.244.732,29		-90.520.251,70	3,75%
2053	1.306.052,85	-3.024.265,75	29.097.632,07	31.387.683,01		
Ao Mês	108.837,74	-252.022,15	2.424.802,67		-62.203.527,98	3,34%
2054	1.243.990,76	-1.569.384,15	31.387.683,01			
Ao Mês	103.665,90	-130.782,01	2.615.640,25		-31.713.076,40	

**ANEXO II DA LEI Nº**

**QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE ALIQUOTAS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**

ANO	ALÍQUOTA	PAGAMENTO	%
2023	50,00%	9.031.050,62	
2024	50,00%	9.636.393,29	6,70%
2025	50,00%	9.707.966,16	0,74%
2026	50,00%	10.065.219,32	3,68%
2027	50,00%	10.435.619,39	3,68%
2028	50,00%	10.819.650,18	3,68%
2029	50,00%	11.217.813,31	3,68%
2030	50,00%	11.630.628,84	3,68%
2031	50,00%	12.058.635,98	3,68%
2032	50,00%	12.502.393,78	3,68%
2033	50,00%	12.962.481,87	3,68%
2034	50,00%	13.439.501,21	3,68%
2035	50,00%	13.934.074,85	3,68%
2036	50,00%	14.446.848,80	3,68%
2037	50,00%	14.978.492,84	3,68%
2038	50,00%	15.529.701,38	3,68%
2039	50,00%	16.101.197,39	3,68%
2040	50,00%	16.693.718,34	3,68%
2041	50,00%	17.308.047,18	3,68%
2042	50,00%	17.944.983,31	3,68%
2043	50,00%	18.605.358,70	3,68%
2044	50,00%	19.290.035,90	3,68%
2045	50,00%	19.999.909,22	3,68%
2046	50,00%	20.735.905,88	3,68%
2047	50,00%	21.498.987,21	3,68%
2048	50,00%	22.290.149,94	3,68%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – rpps e altera a redação dos art. 4º e 5º da lei municipal nº 4.244/21.

A muitos anos o Município de Caçapava do Sul possui um passivo atuarial que se formou desde 1991 no FAPS em razão de contribuições inferiores às necessárias para a sustentabilidade do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município e que neste ano de 2022 é de R\$ 202.951.957,92 de acordo com a atuário da BRPREV.

O pagamento deste passivo é feito na forma de parcelas mensais estabelecidas em alíquotas definidas no cálculo atuarial e referendadas por Lei Municipal.

Com a edição da IN. nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, as despesas orçamentárias relacionadas com o Déficit Atuarial com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS na forma de alíquota suplementar, terão seus valores computados para fins de apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Nos termos do que restou concluído pela Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME, não contraditada pela IN nº 04/2021 do TCE/RS, entre as medidas legalmente admitidas para o equacionamento do déficit atuarial, a única que não se configuraria como despesa com pessoal de que trata o art. 18 da LRF seria a adoção dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, os quais, quando regularmente instituídos, deve, ser empenhados no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. Assim, a partir da orientação do TCE/RS o pagamento do passivo atuarial pode ser realizado na forma de aportes em prazos e valores pré-estabelecidos seguindo as conclusões dos cálculos atuariais e das despesas que não mais serão contabilizadas como despesa de pessoal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Como se constata, Srs.(as) Vereadores(as) este Projeto de Lei é necessário pois, segundo análises e previsões da Fazenda/Contabilidade do Município, a continuidade do pagamento do passivo atuarial, na forma como realizada atualmente, fará com que o Município, **continue com índice de despesa de pessoal muito acima dos limites legais** previstos para despesas com pessoal, o que inviabiliza os serviços públicos.

Para evitar que as previsões se confirmem e que os serviços públicos não sejam prejudicados, estamos encaminhando este Projeto de Lei que não altera os valores do passivo atuarial, apenas altera a forma de contabilização de parte destes pagamentos que não mais serão considerados ou computados como despesa com pessoal, aqueles que não forem custeados na Fonte de Recursos do FUNDEB.

Por oportuno esclarecemos que este Projeto de Lei foi elaborado a partir de consultas de Leis Municipais elaboradas por outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que também tiveram que adotar essa metodologia para fins de que obrigações de exercícios anteriores não prejudiquem mais ainda as atuais administrações municipais, além da assessoria da BRPREV - Atuários.

Informamos que não há necessidade de edição de impacto financeiro pois, como já ressaltado anteriormente este Projeto de Lei não enseja aumento de despesa, apenas altera a forma de contabilização.

Diante do exposto encarecemos aos (as) edis a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, pois as alterações propostas devem ser procedidas imediatamente.

Caçapava do Sul, 29 de novembro de 2022.

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal